Processo Administrativo nº 368/2021
Impugnante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.
Assunto: Pregão eletrônico – contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento e controle informatizado de fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do CRMV-RN.

Resposta à Impugnação ao Edital (pregão eletrônico) nº 002/2021

I – Do Relatório

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa assinada destaca, dentro do prazo legal, versando em síntese sobre os seguintes itens do edital publicado no DOU edição nº 92, de 18/5/2021, seção 3:

1. (item 3.3.3., do Termo de Referência) A comprovação da rede credenciada deverá ser a apresentada no ato da habilitação;
2. (item 3.3.1., do Termo de Referência) Exigência demasiadamente excessiva quanto à rede credenciada.
3. (item 3.2.12., do Edital) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 dias para que o CRMV-RN possa utilizá-los.

Impugnou os itens acima referidos amparando-se nas seguintes reclamações:

Em relação ao primeiro item impugnado reclamou que nos termos do presente instrumento convocatório foi possível identificar cláusulas de restringe a participação ilegal de empresa ou favorece a atual contratada e que além de extrapolar o rol de documentos permitidos para fase de habilitação, mostrando-se restritiva à competitividade, pois está condicionando que as licitantes credenciem rede de estabelecimentos previamente à abertura de julgamento da licitação.

Em relação ao segundo item impugnado reclamou a exigência demasiadamente excessiva quanto à rede credenciada que a contratada deverá dispor.

Em relação ao terceiro item impugnado reclamou uma exigência ilegal de cláusula no termo de referência.

Juntou procuração jurídica, contrato social e documentos do representante da empresa.

Eis o que se tem a relatar.

Decide-se.

II – Das Razões de Decidir

Compulsando o edital publicado observa-se que a literalidade do texto disposto no item 3.3.3. (do termo de referência) encontra-se com erro formal de escrita.

Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal/RN
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3221-3290

A intenção do TR seria que estivesse disposto o termo após a "*contratação*", fato que deve ser modificado, passando a constar no item do TR reclamado o seguinte termo: "*a comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada no ato da contratação.*", observando que se torna desmedido cobrar do licitante, apresentar no ato da habilitação rede credenciada conforme disposta no TR.

Em atenção ao segundo item, necessário apontar que a impugnante é a atual empresa credenciada/licitada que fornece ao CRMV-RN cartão de combustível para abastecimento da frota.

Ocorre que a intenção do novo pregão eletrônico visa contratar empresa que mantenha os postos que apresenta em sua lista de credenciados de forma ativa.

Explica-se.

Desde o início da vigência do atual contrato, inúmeros postos de combustíveis descredenciaram-se da contratada sem que tenha informado ao CRMV-RN e nesse intervalo, os carros que servem à fiscalização do Regional se deparam com a negativa dos postos, estando com o combustível próximo da reserva de tanque.

Os municípios destacados no quadro de rede credenciada estão planejados pelo setor da fiscalização do Regional, devendo a licitante manter estabelecimentos que forneçam combustíveis para que o CRMV-RN possa abastecer seus veículos, cumprindo assim sua atribuição legal (fiscalização).

A intenção é manter o maior número de postos credenciados para que possam atender aos carros da fiscalização que circulam por todo o estado do Rio Grande do Norte.

O fiscal do contrato vigente abriu várias reclamações junto à contratada e como resposta recebeu que: informar no posto que o cartão PRIME está vinculado ao FITCARD, assim vem sendo feito, e outra reclamação a resposta foi que fizéssemos o download do APP "*PRIME BENEFÍCIOS*", para efetuar consultas acerca da rede credenciada, o que fora seguido, porém houve a ocorrência da mesma situação de negativa.

Resta, portanto, configurado a necessidade de se manter o quadro "mínimo de rede credenciada" para que a fiscalização do Regional, atribuição legal deste órgão, não possa ser interrompida devido à falta de postos credenciados pela contratada.

A exigência do número de postos mínimos credenciados pela licitante está albergado pelo planejamento executado pelo setor responsável da fiscalização do Regional, apontando cidades polo das várias mesorregiões do estado do Rio Grande do Norte.

Manter esse quadro mínimo de rede credenciada é contribuir com a atribuição legal deste CRMV-RN que é a fiscalização da profissão.

De outro norte, deixou a licitante de considerar que os veículos da fiscalização não transitam em linhas retas entre os municípios. Os fiscais adentram além dos municípios os seus distritos buscando cumprir com a legislação imposta as profissões que fiscaliza,

Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal/RN
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3221-3290

por isso, não se pode levar apenas em consideração as distâncias entre os municípios, mas deve se ater a quilometragem percorrida na sua totalidade (entre municípios e suas circunscrições), mantendo postos credenciados em cidades polos próximos um dos outros, porque pode haver necessidade de abastecimento entre o percurso de um município e outro, devendo a licitante manter o maior número de credenciados.

Tal medida visa a vantajosidade do CRMV-RN, vez que o fiscal não deve se deslocar entre grandes distâncias para abastecer o veículo e ter que retornar para dar continuidade ao trabalho desenvolvido, ou seja, os postos devem estar à disposição para abastecimento no percurso planejado, sem que haja a necessidade de retroceder para abastecer.

Quanto ao último item reclamado, percebe-se que não há conexão com o objeto da contratação, muito embora, não afete o objeto do contrato, tampouco o desenvolvimento, visto que não haverá o pagamento de créditos em combustível, mas, o pagamento pelo uso do cartão utilizado, ou seja, a reclamação teria fundamento se o objeto da licitação fosse a contratação de crédito, mas, o CRMV-RN pagará pelo uso do que utilizar, portanto, será feita a supressão do item reclamado, para que não pairam dúvidas.

III – Da Conclusão

Do acima expendido, este pregoeiro decide acatar a reclamação apresentada em relação ao item 3.3.3., do Termo de Referência, devendo ser corrigido para que seja redigida nos seguintes termos: *"a comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada no ato da contratação"*.

Quanto aos item 3.3.1., do Termo de Referência, vê-se que não assiste razão a impugnante, porque o CRMV-RN está buscando uma efetiva prestação dos serviços contratados e, diante da comprovação dos vários problemas apresentados pela atual licitada, não se faz oportuno manter exigência que o credenciamento seja por região, por isso, visando a vantajosidade da administração pública, modificou o critério (por cidades), no intuito de não incorrer em prejuízo à fiscalização, desta forma e, amparado nas razões de decidir, não acolho a impugnação quanto ao item apontado.

Em relação ao item 3.2.12., do Termo de Referência, acato ao pedido de supressão do mesmo.

Com efeito, será realizada a suspensão da licitação, retificação do edital e sua posterior republicação.

Natal/RN, 27 de maio de 2021.

Leonardo Guitton Torres
Pregoeiro
Mat. CRMV-RN 0033

Rua Padre Raimundo Brasil, 1411 – Nova Descoberta - CEP: 59075-100 - Natal/RN
E-mail: crmvrn@crmvrn.gov.br – Site: www.crmvrn.gov.br
Tel: (84) 3221-3290